



Lei nº 357/2019

De 26 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre o repasse aos Agentes de Combate a Endemias, Incentivo Financeiro adicional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate a Endemias, referente a metas atingidas por produtividade no ano de 2018.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo de verba do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá, da ordem de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais) para complementar o valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre do ano de 2018 no valor de R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais) conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, perfazendo um total de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais).

Parágrafo único – O valor sobrevivendo da verba do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá somado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, será rateado em partes iguais aos dez (10) Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes de Combate a Endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. O Incentivo Financeiro de que trata o Art. 1º. desta lei somente será pago aos Agentes de Combate a Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigatoriedade da Municipalidade em caso de término dos respectivos pelo Ministério da Saúde.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro relativo ao exercício de 2018 será repassado no mês de setembro de 2019 aos Agentes de Combate a Endemias, sendo o repasse do exercício financeiro condicionado às metas previstas no *caput* do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O aporte financeiro a ser repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,
Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019).



Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá